SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 13 de Abril de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1321

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0100/2015 EM, 27 DE MARÇO 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0534, de 15 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 305 1028 2094 Manutenção das atividades de vigilância ambiental em saúde	
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
201 SUS	15.000,00
Total da Unidade:	15.000,00
Total de Suplementações:	**15.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 15.000,00(Quinze Mil Reais), como segue:

02.011 SECRETARIA DE ESPORTES	
27 812 1014 1162 Reforma e Ampliação de Estádio municipal (Com rede de proteção)	
4490.51 00 Obras e Instalações	
701 CONVÊNIOS	15.000,00
Total da Unidade:	15.000,00
Total de Anulações:	**15.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – ED. ESPECIAL - EM 27/03/2015.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:507162FF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
RESENHA Nº 001

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008**, DEFERIU** o seguinte pedido de **Férias**, relativo ao mês de **Abril/2015,** abaixo relacionado:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Função	P. Aquisitivo
001/2015	905	Vanuza Silveira de Souza Momm	Superintendente	2014/2015

VANUZA DA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente

PUBLICADO NO D. O. M – ED. ESPECIAL - EM 27/03/2015.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:C92DE86E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
RESENHA Nº 002

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008, **DEFERIU** o seguinte pedido de Férias, relativo ao mês de **Maio/2015**, abaixo relacionado:

Nº PROCESSO	Matrícula	Nome	Função	P. Aquisitivo
02/2015	907	Severina Anacleto de Lima	Secretária	2014/2015

VANUZA DA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente

PUBLICADO NO D. O. M – ED. ESPECIAL - EM 27/03/2015.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:BCFF7994

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
EXTRATO DE DECISÃO

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Foram **DEFERIDOS** os seguintes Processos de Revisão de Proventos:

Nº DO PROCESSO	NOME DO(A) INTERESSADO (A)	MATRÍCULA
28/2014	Ednete Araújo	0121
01/2015	Maria da Penha Bezerra Ferreira	0380
07/2015	Maria Dalva Santana da Costa	0216

Foram **DEFERIDOS** os seguintes Processos de Revisão de Pensão:

Nº DO PROCESSO	NOME DO(A) INTERESSADO (A)	MATRÍCULA
34/2014	Valdo Metério da Silva	0112
09/2015	Onildo Emiliano da Silva	0489
10/2015	Josefa de Souza da Silva	0366

Foi **INDEFERIDO** o seguinte Processo de Revisão de Proventos:

Nº DO PROCESSO	NOME DO(A) INTERESSADO (A)	MATRÍCULA
15/2014	Iracy Rodrigues da Silva	0156

VANUZA DA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente

PUBLICADO NO D. O. M – ED. ESPECIAL - EM 27/03/2015.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:3C60D36A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 088/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2015
CONTRATADO (A):**ARIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA**
CPFNº062.200.154-01
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO –Acréscimo de 29,3 km no percurso inicial, devido à inclusão do setor de Inocêncio**.**
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR GLOBAL -R$ 37.410,04 (trinta e sete mil e quatrocentos e dez reais e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2015.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EF6BA8CD

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 104/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015
CONTRATADO (A):**JOÃO ARAÚJO DE LIMA**
CPFNº042.803.117-06
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO –Acréscimo de 08 km no percurso inicial, devido à inclusão do setor de Vamberto**.**
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR GLOBAL -R$24.778,93 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2015.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:448041CB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 007/2015-CÍCERA MARIA BARBOSA GABRIEL

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 007/2015

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Dr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**, doravante denominada simplesmente PRIMEIRA DISTRATANTE, e, de outro, **CÍCERA MARIA BARBOSA GABRIEL brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.053.171 - 2ªVIA- SSP/PB, e CPF nº.041.841.514-50,** residente e domiciliado na Rua Senador João Arruda, S/N,Bonito de Santa Fé,PB, doravante denominado(a) simplesmente SEGUNDO DISTRATANTE, têm entre si por justo e contratado o presente Distrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, firmado em **08 de maio de 2014** , vencendo-se em **02 de fevereiro de 2015,** a PRIMEIRA DISTRATANTE, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício da função especificada, contratou o(a) SEGUNDO(A) DISTRATANTE, de forma temporária e sem vínculo empregatício, para prestar serviços perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCAÇÃO** deste Município, para o desempenho da função de **Professor Classe A.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Não convindo mais continuar com os próximos termos do contrato e condições inicialmente pactuadas, decidiram as partes, de comum acordo, dar por rescindido o mesmo, considerando-os inteiramente extintas todas as Cláusulas e condições contidas no citado instrumento, abrigando-se mutuamente a nada mais reclamar uma da outra parte, com fundamento no mesmo contrato, de modo que as partes o dão por distratado, para que nenhum efeito aquele (Contrato inicial) possa produzir em Juízo ou fora dele, dando-se recíproca, plena e geral quitação em relação ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Distrato, as partes elegem o foro da comarca de Bonito de Santa Fé - PB;
E por estarem justos e contratados, assinam o presente DISTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, fazendo-o bem, firme e valioso para si e eventuais sucessores.

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de abril de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Primeira Distratante

CÍCERA MARIA BARBOSA GABRIEL
Segundo(a) Distratante

TESTEMUNHAS:

_____
RG Nº._____

_____
RG Nº.____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6C6E1244

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 013/2015, ELIZETH BARBOSA DE ASSIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 013/2015

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **Elizeth Barbosa de Assis, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 3386885 - SSP/PB, e CPF nº.091.535.794-10,** residente e domiciliado na Rua Tomaz Romeu, 71,Bonito de Santa Fé,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO- Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO A ESCOLA PROFESSOR MARIA ALMEIDA DE SOUSA, substituindo a professora Maria Aparecida Martins que foi demitida a pedido desde o dia 13 de fevereiro de 2015 , ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de Professor Classe A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de **R$ 1.273,03 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **105 (cento e cinco dias)** contados a partir do dia **15 de fevereiro de 2015**, vencendo-se em **30 de maio de 2015, ou até que se efetive o concurso público.Este contrato tem seus efeitos retroagindo à 15 de fevereiro de 2015.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **10 de abril de 2015.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

ELIZETH BARBOSA DE ASSIS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:BC37EF96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2015,FRANCISCO CARLOS VENCESLAU VIEIRA

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2013 e 631/2013,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **Francisco Carlos Venceslau Vieira**, portador de CPF. Nº 041.750.074-23, e RG. 2.763.469 - 2ª.Via para exercer cargo em confiança de **Diretoria Escolar Adjunta,** lotando-o junto à **Secretaria Municipal de Educação**, exercendo suas funções junto a **Escola Professor Mozart Rodrigues**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6F8C4FA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2015- MARIA LILIANE DA SILVA SANTOS,

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2013 e 631/2013,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **Maria Liliane da Silva Santos**, portadora de CPF. Nº 045.161.434-88, e RG. 2.595.343, para exercer cargo em confiança de **Diretoria Escolar Adjunta,** lotando-o junto à **Secretaria Municipal de Educação**, exercendo suas funções junto a **Escola Professora Áurea Dias de Almeida**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:09823033

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2015, MAGALLY VIRTUANA MANGUEIRA LACERDA

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2013 e 631/2013,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **Magally Virtuana Mangueira Lacerda**, portadora de CPF. Nº 084.351.954-14, e RG. 3.489.744, para exercer cargo em confiança de **Secretária Escolar,** lotando-o junto à **Secretaria Municipal de Educação**, exercendo suas funções junto a **Creche Mãe Nanzinha**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DB9458F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA N°.006/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR LUIS GUSTAVO DE ARRUDA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA N°.006/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR LUIS GUSTAVO DE ARRUDA.

1- DAS PARTES:

a - CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**, ou simplesmente PMBSF, inscrito no CNPJ – 08.924.037/0001-18, com sede na rua Epitácio Pessoa, s/n, centro, Bonito de Santa Fé – PB, legalmente representada por sua **Prefeita Alderi de Oliveira Caju**, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliado á avenida Prefeita Áurea Dias de Almeida, n° 206, centro de, Bonito de Santa Fé – PB.
b - CONTRATADO: **LUIS GUSTAVO DE ARRUDA**, residente e domiciliado na Rua Projetada,38, Conjunto Alto Belo Horizonte, deste município de BONITO DE SANTA FÉ - PB, inscrito no CPF sob o nº.097.854.084-00 e R.G. sob o nº. **3.730.883– SSP-PB.**

2- OBJETO:

Locação de 01 (um) veículo, **MOTOCICLETA, HONDA NXR-150-TITAN-KS PLACA MNTO132-PB**, para transporte de servidores e encomendas da **Secretaria de Municipal de Serviços Públicos e Desenvolvimento Setorial** , com a finalidade de proporcionar aos servidores da referida Secretaria a fiscalização, acompanhamento e execução de serviços inerentes ao setor tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, durante o exercício de 2015, conforme especificação constante no contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Pagar o contratado a importância mensal de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, de acordo com acordo anterior.

3.1 Serão por conta da Contratante as despesas decorrentes com combustível.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1.O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **10 (dez) meses**, a contar de **02 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015.**

5. DO PAGAMENTO:
5.1. O pagamento correspondente a locação será efetuado pela Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, através de cheque nominal.
5.2. Os preços durante o período da vigência do presente contrato serão irreajustáveis.

6.AS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O foro do presente contrato é o da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.DECLARAÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

BONITO DE SANTA FÉ – PB, **02 de março de 2015**.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador

LUÍS GUSTAVO DE ARRUDA
Locatário

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:_____

_____
CPF:_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:04C1293D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 023/2015, VALDEMAR DE SOUSA RAMALHO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 023/2015

Pelo presente instrumento particular, de um lado **Valdemar de Sousa Ramalho,** brasileiro, paraibano (a) maior, solteiro , portador de Cédula de Identidade nº. **579.599** e CPF nº**. 123.380.284-49,** residente e domiciliado no Sítio Feitosa,S/N,na Zona Rural de Bonito de Santa Fé **– PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **027.956.524-04,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado á **Vila São Luís, S/N,na Zona Rural de Bonito de Santa Fé – PB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento **da Secretaria Municipal da Educação, para atender necessidade da Escola Solidônio Palitot - Na Vila**

São Luis, ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **12 (doze)** meses, a iniciar no dia **23 de março de 2015**, com término no dia **31 de dezembro de 2015, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **300,00 (Trezentos Reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.
CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.
E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **09 de fevereiro de 2015.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locataria

VALDEMAR DE SOUSA RAMALHO
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:_____

_____
CPF:_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:561B1F74

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ATA DA SESSÃO CARTA CONVITE N° 002/2015 PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2015

Aos oito dias do mês de abril de 2015, as 09h00min, na cidade de Itaporanga – PB, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela portaria 014/2015, em sessão pública, para o recebimento de documentação de habilitação e proposta de preço referentes à CARTA CONVITE N° 002/2015, cujo objeto é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS OU PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB. Pontualmente as 09h00min, o Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação. Compareceu a sessão apenas a empresa VALDEREZ VITURINO SERAFIM – ME, que apenas fez a entrega dos envelopes. O Senhor Presidente concedeu prazo de 30 (trinta) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância e como mais nenhum interessado compareceu, o Presidente da CPL declarou como deserta a presente licitação, e fundamentada na Lei 8.666/93, Art. 22 § 7o Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3o deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite. Sendo assim, fica novamente remarcada a sessão para o dia **16.04.2015**, as 09h00min. O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba - FAMUP.

FAGNER VIEIRA DA SILVA
Presidente da Licitação

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:27C2E279

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista a celebração do SÉTIMO termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário firmado com a Empresa AQ CONTRATRUTORA LTDA, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do procedimento licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 004/2012
N° CONTRATO: 004/2012
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE 03 (TRÊS) UBS, ATENDENDO AO REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL
CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR
O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo valor global foi de R$ 207.897,49 (duzentos e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), passará a ter um acréscimo de R$ 15.914,51 (quinze mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos) conforme planilha financeira de adequação, devidamente aceita pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaporanga, e ainda conforme parecer jurídico que se encontram nos autos do processo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O contrato particular de prestação de serviços originário, sob nº 004/2012, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 05 de novembro de 2014, por força do aditivo contratual celebrado em 03/07/2014, terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, passando, em decorrência, a se vencer em 05 de maio de 2015.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.
E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CNPJ/MF N° 11.174.552/0001-32
CONTRATADO(a): A Q CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 03.196.316/0001-99
VIGÊNCIA: (De 05/11/2014 até 05/05/2015)

Itaporanga-PB, 03 de novembro de 2014.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F23234F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o SEGUNDO termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa CONSULTORIA UM – IMOBILIÁRIA E PROJETOS LTDA, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405/2013
N° CONTRATO: 5.0001/2013
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itaporanga
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA E ACOMPANHAMENTO DOS PLEITOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS DO ESTADO**.**
"CLÁUSULA PRIMEIRA" – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:
O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 30 de novembro de 2014, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de 11 (onze) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 30 de outubro de 2015.
"CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.
CONTRATADO(a): CONSULTORIA UM – IMOBILIÁRIA E PROJETOS LTDA
CPF/CNPJ: 13.519.354/0001-99
VIGÊNCIA: 30 /11/2014 até 30/10/2015
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:068F5B75

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006, DE 09 DE ABRIL DE 2015

"Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação e operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Resíduos Sólidos e o respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, e do Decreto 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Resíduos Sólidos e do respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação será a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela condução da elaboração do PMGIRS para discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, promovendo a integração das ações de gestão dos resíduos sólidos, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Resíduos Sólidos, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, e será composto por:

I – Representantes do Poder Executivo;
a) Chefe do Poder Executivo: Cosmo Simões de Medeiros
b) Chefe de Gabinete: Rawlisson Meneses de Medeiros
c) Gerente local da Emater: Kléber Fernandes de Medeiros
d) Secretário Municipal de Água e esgotos : Francisco José Donato da Nóbrega
e) Secretário Municipal de Saúde: Marcos Afonso de Medeiros
f) Secretária Municipal de Assistência Social: Polliana Lins Gomes de Medeiros

II – Representante do Poder Legislativo: Antônio Ludgério Bezerra
III – Assessor Jurídico do Município: Gerlando da Silva Lima
IV – Representantes da Sociedade Civil:
a) Igreja Evangélica Assembleia de Deus: Antônio Ribeiro da Nóbrega
b) Igreja Católica: Padre José Joácio da Nóbrega
c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais: José Agnaldo da Silva

Art. 4°.O assessor jurídico do município exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 1° As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 2°O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos – PMGIRS.

Art. 5º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integradados Resíduos Sólidos– PMGIRS, e terá a seguinte composição:

I- Técnico do Município: Juciel José de Azevedo
II- Engenheiro do Município: Rivaldo Moura de Araújo
III – Representantes da empresa executora:Cayo Farias Pereira (Engenheiro Sanitarista e Ambiental); Edson Cássio Araújo Gomes (Engenheiro Sanitarista e Ambiental); Emanuel Campos dos Santos (Engenheiro Sanitarista e Ambiental); Igor Souza Ogata (Engenheiro Sanitarista e Ambiental); Elenilson Ferreira de Lima (Engenheiro Sanitarista e Ambiental); Flávio Santos Oliveira (Estagiário de Engenharia Sanitária e Ambiental); Gustavo Santiago Eulálio Cordeiro (Estagiário de Engenharia Sanitária e Ambiental); Iana Chaiene de Araújo Vidal (Estagiário de Engenharia Sanitária e Ambiental); Danielle de Lucena Santos (Estagiário de Engenharia Sanitária e Ambiental); Isabel de Araújo Meneses (Estagiário de Engenharia Sanitária e Ambiental); José Pereira Sobrinho (Pedagogo); Maria Auxiliadora Sobreira Bento (Socióloga); Layse Bento Sobreira (Técnica em Informática); Jaqueline Crizanto do Nascimento (Estagiária de Ciências Sociais).

Art. 6º. As atribuições do Comitê Executivo são:
I – executar todas as atividades previstas no **Termo de Referência**, anexo No Processo Licitatório Nº 012/2015, modalidade Convite (Número 001/2015), apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMGIRS, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação.
II – observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

Art. 7º O Processo de Elaboração do PMGIRS deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Elaboração do PMGIRS
Etapa 1 – Diagnóstico;
Etapa 2 – Prognósticos e Planejamento Estratégico;
Etapa 3 – Programas, Projetos e Ações;
Etapa 4 – Ações para emergência, contingências e desastres;
II - FASE II – Aprovação do PMGIRS
Etapa 5 – Aprovação do PMGIRS.

Art. 8º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 9º A Política Municipal de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão ser consolidados, **preferencialmente**, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO SERIDÓ,09 de abril de 2015.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:D21DF3BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2014 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO: 00040/2014

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00040/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E PARQUES PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREAT; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARGARIDA LIMA DE SOUSA 00795338414 - R$ 25.700,00; WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA 705205755490 - R$ 33.150,00.

Pombal - PB, 08 de Abril de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C39BE624

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2015

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, **exclusivo para ME e EPP**, objetivando a aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 24/04/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 23/04/2015.

Juripiranga(PB), 10 de abril de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:520B63A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de pneus e acessórios, para os veículos pertencentes ao Município de Juripiranga, no dia

24/04/2015 às 14:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 23/04/2015.

Juripiranga(PB), 10 de abril de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F47C7365

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00025/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00025/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a aquisição de materiais elétricos, para iluminação pública, revisão de instalações elétricas de prédios públicos municipais e execução de serviços diversos através da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Juripiranga, no dia 27/04/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 26/04/2015.

Juripiranga(PB), 10 de abril de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:54C164DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00026/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00026/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a aquisição de peças automotivas com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Juripiranga, no dia 28/04/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 27/04/2015.

Juripiranga(PB), 10 de abril de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:3463ADEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2015

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a aquisição de peças automotivas, com serviços de reposição para os veículos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 28/04/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 27/04/2015.

Juripiranga(PB), 10 de abril de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:09A1AF47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00028/2015 - SRP

O Fundo Municipal de saúde de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00028/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços**, para a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 29/04/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 28/04/2015.

Juripiranga(PB), 10 de abril de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:764A3233

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00020/2014 DE 02.04.2014

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 02.04.2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: REOBOTE CONSTRUTORA LTDA - ME
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para ampliação do Posto Âncora Uruba, Localizado no Sítio Uruba neste Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Carta Convite nº 0003/2014.
ADITIVO: Do Prazo.
O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 120 (cento e vinte)** dias, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 480 (quatrocentos e oitenta) dias, considerados de sua Ordem de Serviço datada em 02.04.2014.
VIGÊNCIA TOTAL: 02.04.2014 até 30.07.2015.

Mataraca – PB, 17 de março de 2015

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:FEE1C8DC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP005/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 007/2015
Pregão Presencial nº 005/2015

No dia 08 de Abril de 2015, o Estado da Paraíba, por intermédio da Prefeitura Municipal de Matinhas, Órgão Gerenciador, situado na Av. Governador Antônio Mariz, n° 49, Centro, Matinhas/PB, CEP: 58.128-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.641/0001-60, através da sua Prefeita MARIA DE FÁTIMA SILVA, brasileira, casada, RG 612.616 – SSP/PB, CPF: 215.765.724-04, residente e domiciliado à Av. Governador Antônio Mariz, SN, Centro, Matinhas, PB, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº005/2015, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário DATACONNECTION PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME – CNPJ N. N°09.061.239/0001-46, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial n. 005/2015.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	DATACONNECTION PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME
1	Contratação de serviço de internet com acesso por meio de cabo fibra óptica com velocidade correspondente a 20 mega (30720kbps) FULL DUPLEX, em sistema de IP dedicado protocolo IPv4 e IPv6, com disponibilidade de um bloco de IP/27 IPV4 e /64 IPv6 para suprir a demanda de acesso junto a Prefeitura Municipal de Matinhas e demais secretarias.	MÊS	12	3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
2.1 - A Prefeitura Municipal de Matinhas pagará ao FORNECEDOR o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

2.2 - O pagamento será efetuado conforme o disposto no Edital de Pregão Presencial n.º 005/2015.

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS
5.1 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 005/2015 e em consonância com a proposta apresentada no horário das 8:00 às 14:00 horas, sem custo adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da emissão da nota de empenho.

5.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.

5.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

5.4 - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede do FORNECEDOR, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a Prefeitura;

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.6 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 005/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
6.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pelas FORNECEDORAS.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao FORNECEDOR.

6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.

6.4 - Remeter ao FORNECEDOR a nota de empenho via FAX ou através de correspondência com ou sem AR.

6.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.6 - Consultar o FORNECEDOR quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.7 - Efetuar pagamento ao FORNECEDOR de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O FORNECEDOR poderá ter seus registros cancelados quando:
7.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:
7.1.1.1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do Pregão Presencial n.º 005/2015 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
7.1.1.2 - Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
7.1.1.3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
7.1.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;
7.1.1.5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.
7.1.2 - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato

superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

7.1.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 007/2015, com decisão fundamentada pela Procuradoria Juridica do Municipio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o FORNECEDOR sujeitas, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes no Edital de Pregão Presencial nº 005/2015.

8.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos n.º 3.555/2000 e 3.931/2001 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9 - Fica eleito o Foro da Justiça de Matinhas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 005/2015 e as propostas do FORNECEDOR.
10.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura a firmar futuras solicitações.
E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela Prefeitura e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Matinhas, 10 de Abril de 2015.

HELDER MÁRCIO DE MEDEIROS SILVA
Secretáro de Administração

DATACONNECTION PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME
CNPJ nº 09.061.239/0001-46.

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:2B6CF334

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2015

Designa as funções de cada membro da "Comissão de Processo de eleição do Conselho Tutelar" e da outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAIBA, no uso da atribuição legais que lhe é conferida o art. 88, inciso II da Lei Federal Nº 8.069/90 e tendo os dispostos da Lei Municipal Nº 249/2005.

Considerando que o Conselho constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido concedido pela Lei Federal Nº 8.069/90 de 13 de Julho de 1990, pára desjusdicializar e agilizar o atendimento prestado a população infanto-juvenil.

Considerando o disposto da Lei Municipal 249/2005 de 01 de Novembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em plenária Ordinária, realizada no dia 27 de Março de 2015.

RESOLVE:
Art.1º: Ficam designados os conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba e voluntários, os abaixo relacionados para Comporem a Comissão de Processo de Eleição do Conselho Tutelar - Gestão 2016/2019.

PRESIDENTE: Carlos Augusto da Silva Nascimento
SECRETARIA: Adriana Barreto Ferreira
RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO E PROTOCOLO DAS INSCRIÇÕES:

• Maria Iêda de Sousa Dias

COMISSÃO DE ANALISE E RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

• Erivaldo Jaco de Sousa
• Antonia Dias do Nascimento Cavalcante Freire
• Lineide Tavares de Sousa

ENCARREGADO DE NOTIFICAR O CANDIDATO DA DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE RECURSOS/ IMPUGNAÇÕES

• Ilzanaide Dias de Lira

ELABORAÇÃO DE TODOS OS ATOS SUBSEQÜENTES OS QUAIS DEVERAM SER PUBLICADOS

• Valdir Manuel da Silva

LANÇAMENTO DE TODOS OS ATOS NO SITE, BEM COMO NOTIFICAR AO MINISTÉRIO PUBLICO E JUÍZES DOS RESPECTIVOS ATOS

• Valdir Manuel da Silva

COMISSÃO PREPARATÓRIO DO PROCESSO ELEITORAL

• Carlos Augusto da Silva Nascimento
• Adriana Barreto Ferreira
• Valdir Manuel da Silva
• Maria Iêda de Sousa Dias
• Adriana Silva de Almeida
• Lineide Tavares de Sousa
• Josefa Gralcinete Pereira
• Ilzanaide Dias de Lira

ATUAÇÃO NO DIA DA ELEIÇÃO:

• Genilson Bezerra da Silva
• Valdilene Dias Basílio
• Fernando Galdino
• Wallacy Diego Cardoso
• José Hugo de Lima

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se disposições em contrario.

Monte Horebe – PB, 27 de Março de 2015

CARLOS AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Monte Horebe - PB

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:B3805183

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
INSTRUMENTO: CONTRATO DE Nº 00013/2015.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS/PB.
CONTRATADA: W3 ENTRETENIMENTO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ SOB O N.º 13.416.446/0001-43.
OBJETO: ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES.
VALOR GLOBAL: R$ 147.100,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E CEM REAIS).
PROCESSO: ADESÃO DE Nº 001/2015/PMC, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 023/2014 - PROCESSO Nº 030/2014, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO/PB.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E NA LEI FEDERAL Nº 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
RECURSOS: PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.
SIGNATÁRIOS: GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO ASSINA PELA CONTRATANTE E ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO ASSINA PELA CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 DE ABRIL DE 2015.

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:3BFDCF19

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **JOSE JOSIVALDO DE LIMA ARAUJO** para ocupar o cargo de MOTORISTA, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 10 de abril de 2015.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3901B845

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARY ANN DE MACEDO,** matrícula nº 64845, Supervisor Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/04/2014 a 30/04/2015**.**

Picuí-PB, 10 de abril de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:03698A67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE NETO,** matrícula nº 65580, Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 04/05/2015 a 02/06/2015**.**

Picuí-PB, 10 de abril de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5D761044

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
HOMOLOGAÇÃO –

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2015
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2015, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DE USO CONTINUO E QUIPAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CASA ALMEIDA IRRIGAÇÃO LTDA ME - R$ 87.936,50.

Pombal - PB, 08 de Abril de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:A0C6D618

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 233/2014 ROBERIO SILVA EVARISTO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 233/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) ROBERIO SILVA EVARISTO

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Roberio Silva Evaristo,** solteira portadora do CPF n° 122.956.844-12 e RG nº 4.145.706, residente a Rua Argemiro Liberato, n° 896, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 233/2015 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 233/2015 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de março de 2015, para desempenhar as funções de **PINTOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 02 de Março de 2015.

Município de Pombal
Contratante
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

ROBERIO SILVA EVARISTO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:B61D26E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2015
CARLOS GERMANO FERREIRA CEZAR (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 238/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Carlos Germano Ferreira Cezar,** brasileiro**, solteiro, residente na Rua PRFA Claudete de Sousa Bandeira, n° 180, Pombal-PB, portador do RG 4.122.025 e CPF 121.362.544-05**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde** prestando os serviços na **SECRETARIA DE SAÚDE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o servidor efetivo **Francisco Ferreira, matricula 19,** que se encontra de férias**,** de acordo com a Portaria **SEAD/PMP N° 038/2015,** caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00**(Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **02 de março de 2015 e término em 01 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2033** e elemento de despesa 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de março de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

CARLOS GERMANO FERREIRA CEZAR
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:91A5A0E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 259/2015
CINTHIA FRANKLIN DE QUEIROGA FIGUEIREDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 259/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Cinthia Franklin de Queiroga Figueiredo,** brasileira**, residente na Rua Jose Rufino Almeida, n° 297, 1° andar, Bairro Centro, Pombal-PB, portadora do RG 2.392.879 e CPF 058.706.654-77**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **COORDENADORA DO CTA(CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO)** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **POLICLINICA DR.AVELINO ELIAS DE QUEIROGA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na Policlinica Dr.Avelino Elias de Queiroga desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.500,00**(Dois Mil e Quinhentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de março de 2015 e término em 31 de agosto de 2015,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2070** e elemento de despesa 3190.04.99.003 e 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de março de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

CINTHIA FRANKLIN DE QUEIROGA FIGUEIREDO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:3406C08F

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2015
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00041/2015, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAÕ DE MATERIAS DIDÁTICOS DESTINADOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDITORA GRAFSET LTDA - R$ 59.925,00.

Pombal - PB, 08 de Abril de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:03F7F775

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2015
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00040/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E PARQUES PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREAT; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARGARIDA LIMA DE SOUSA 00795338414 - R$ 25.700,00; WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA 705205755490 - R$ 33.150,00.

Pombal - PB, 08 de Abril de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:E5DEBD8F

GABINETE
LEI N.º 1.654, DE 09 DE ABRIL DE 2015

DENOMINA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DE NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina o Centro de Reabilitação construído na praça do bairro Santa Rosa **"MARIA MATHIAS ALVES (Dona Nicaula)".**

Art. 2º - As despesas com aplicação desta Lei correrão por conta da dotação existente no nosso Município.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1642288E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 01/2014 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA EDUCA - ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, tornam público a Retificação de Edital de Abertura – 01/2014 do Processo Seletivo Simplificado, no item **2.1 DOS CARGOS E VAGAS, para o Cargo de Fisioterapeuta Nasf,** ONDE SE LÊ: **Carga Horária de 40 horas Semanais**, LEIA-SE: **Carga Horária de 30 horas semanais. Os demais itens do Edital nº 01/2014, continuam inalterados.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

COMISSÃO CONCURSO PÚBLICO

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C95E339E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2015, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - R$ 16.656,00; HUMBERTO LIMA DA SILVA - ME - R$ 76.954,00; MAYER & GUIMARÃES LTDA - R$ 2.070,00; NUTRINOR COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS - R$ 11.660,00; PRODUTOS ITA LTDA - R$ 70.112,00.

Sapé - PB, 02 de Março de 2015

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:69D7E280

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2015.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.2028.2084 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.2024.2085 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.2024.2086 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.2024.2087 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE 10.301.2024.2088 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.301.2025.2089 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.301.2026.2090 - Manter atividades de assistência farmacêutica 10.302.2025.2091 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - ESME - CAPS 10.302.2025.2092 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.2026.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.2028.2094 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa 10.305.2027.2096 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 3390.30.01 - Material de consumo

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00010/2015 - 02.03.15 - DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - R$ 16.656,00
CT Nº 00011/2015 - 02.03.15 - HUMBERTO LIMA DA SILVA - ME - R$ 76.954,00
CT Nº 00012/2015 - 02.03.15 - MAYER & GUIMARÃES LTDA - R$ 2.070,00
CT Nº 00013/2015 - 02.03.15 - NUTRINOR COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS - R$ 11.660,00
CT Nº 00014/2015 - 02.03.15 - PRODUTOS ITA LTDA - R$ 70.112,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FF75C588

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2015, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de limpeza diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Sapé - PB, 01 de Abril de 2015

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C500CEC1

CPL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00015/2015.
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de limpeza diversos.
ABERTURA: 31/03/2015 as 14:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 01/04/2015.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:52FDA29E

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2015, que objetiva: Aquisição parcelada de pães, bolos e salgados diversos, mediante requisição periódica; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE - R$ 232.850,00.

Sapé - PB, 01 de Abril de 2015

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F19D4D48

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de pães, bolos e salgados diversos, mediante requisição periódica.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2015.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.2028.2084 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.2024.2085 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.2024.2086 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.2024.2087 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE 10.301.2024.2088 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.301.2025.2089 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.301.2026.2090 - Manter atividades de assistência farmacêutica 10.302.2025.2091 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - ESME - CAPS 10.302.2025.2092 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.2026.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.2028.2094 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa 10.305.2027.2096 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00025/2015 - 01.04.15 - ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE - R$ 232.850,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E0332FBD

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de transporte diversos, com a utilização de veículo apropriado. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 10 de Abril de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:71B45310

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 678/2015. SOLEDADE, 09 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Soledade/PB, ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e da Controladoria Geral do Município e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal ou o Tesoureiro Municipal.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao (à) Secretário (a) Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e Controladoria Geral do Município da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizada ao ordenador de despesa, ao (à) Secretário (a) Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da Controladoria Geral do Município da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da Controladoria Geral do Município, da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e da Controladoria Geral do Município e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Meio Ambiente, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e da Controladoria Geral do Município e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art.7°. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art.8°. A presente Lei está em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64 e as demais normas pertinentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município, aos moldes do previsto, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Transparência Pública, nº. 12.527, de 18/11/2011.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:02E7515D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 679/2015. SOLEDADE, 09 DE ABRIL DE 2015.

ALTERA A LEI Nº 659/2014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, CRIA A CONTROLADORIA MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Art. 1º A Lei nº 659, de 09 de Setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar considera-se:

TITULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município - CGM - é a seguinte:
I - nível de direção superior:
a) Controlador Geral do Município;
II - nível de atuação instrumental:
a) Departamento de Fiscalização, Administrativa, Financeira, Contábil e Orçamentária;
b) Departamento Jurídico e de Auditoria;
c) Departamento de Unidade Gestora.
III - nível de assessoramento:
a) Gabinete do Controlador Geral do Município;
b) Assessoria Técnica;

Parágrafo Único. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município - CGM - é a constante do Anexo III, que integra a presente Medida Provisória.

TÍTULO III
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 4º O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações de seus serviços, avaliar o cumprimento dos programas,

objetivos e metas estabelecidas, o cumprimento dos orçamentos e políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações prestadas e assegurar o cumprimento das leis.

Art. 5º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo a Administração Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:
I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
III - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
V - o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI - destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Ficam definidas como Unidades de Apoio técnico-administrativas, sob a responsabilidade de seus titulares, todas as secretarias, fundações, autarquias e todos os fundos do Município.

Art. 7º Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades de Apoio técnico-administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo, sob a responsabilidade dos titulares de todas as secretarias, fundações, autarquias (IPSOL – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais) e todos os fundos do Município, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.
Parágrafo Único. O Poder e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedida no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo a Administração Indireta.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 8° São de responsabilidade da Controladoria Geral do Município - CGM - atuando como Unidade Central de Controle Interno - UCCI - além daquelas dispostas nos artigo 74 da Constituição Federal, ainda a disposições da Constituição Estadual da Lei Orgânica Municipal, também às seguintes:
I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, abrangendo a Administração Direta e Indireta e, promovendo a integração operacional e a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles, interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento anual, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimentos;
VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta e a Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
IX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
X - verificar o cumprimento dos limites estabelecidos para despesa com pessoal e, constatando terem sido ultrapassados, supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XI - identificar a necessidade de redução do endividamento e determinar as providências redutoras adicionais a serem adotadas pela fazenda Pública, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
XIV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
XV - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
XVI - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XVII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
XVIII - verificar a regularidade dos atos de admissão de pessoal, aposentadorias, reformas, revisão de proventos e pensões, para posterior registro no Tribunal de Contas;
XIX - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
XX - alertar formalmente à autoridade administrativa competente, para que instaure imediatamente Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, destinada a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem em prejuízo ao erário, praticada por agentes públicos, ou quando não forem prestadas contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
XXI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais, instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo sua Administração Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
XXII - representar ao TCE-PB - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União - sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
XXIII – Representar a CGU- Controladoria Geral da União, sobre irregularidades e Ilegalidades e as medidas adotadas, quando de tratarem da utilização de Recursos Federais da União Federal, e os recursos transferido para atender programas governamentais.

XXIV - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração;
XXV.- Emitir Certificação de regularidade ou irregularidades nas auditorias de Gestão;
XXVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

TÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º As diversas unidades administrativas componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:
I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo em que a Prefeitura Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, seja parte;
V - comunicar à Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS.
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 10 O Município de Soledade, abrangendo a Administração Direta e Indireta, tem na Controladoria Geral do Município - CGM - órgão do primeiro grau divisional da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, o funcionamento de sua Unidade Central de Controle Interno - UCCI, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.

Art. 11 À Controladoria Geral, além de desempenhar as ações elencadas no artigo 8º, compete assessorar o Chefe do Poder Executivo:
I - na correta avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Aplicação, na execução de programas de governo e dos orçamentos;
II - na comprovação da legalidade e avaliação dos orçamentos;
III - na comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, nos órgãos e nas entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Art. 12 Compete os Departamentos, além de exercerem as atividades necessárias ao atendimento das atividades elencadas no artigo 8º, também às seguintes:
I - orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;
II - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;
III - realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados; e
IV - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único. Compete especificamente ao Departamento de Auditoria elaborar e submeter ao Controlador Geral a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas.

Art. 13 Os Departamentos, quando não tiverem seus Titulares nomeados, terão suas atribuições exercidas pelo Controlador geral.

Art. 14 Os trabalhos realizados pela Controladoria Geral, Departamentos e demais órgãos serão consignados em relatórios contendo as observações e constatações feitas, bem como o parecer conclusivo e sintético sobre as falhas identificadas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

Parágrafo Único. Quando verificado que determinado ato foi praticado sem observância à legislação em vigor ou comprovado qualquer outra irregularidade, o relatório de auditoria concluirá pela recomendação quanto a procedimentos a serem adotados, e se for o caso, indicando a responsabilização civil, criminal e/ou administrativa, solicitando inclusive apresentação de justificativas, recolhimento de valores, abertura de processo disciplinar e, se for necessário, solicitação para instauração de tomadas de contas especiais.

Art. 15 As Unidades de Apoio Técnico-Administrativas, além de desempenharem as ações de suas responsabilidades, têm por atribuição dar suporte às atividades a cargo da Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

Art. 16 As Unidades de Apoio Técnico-Administrativas, no que tange ao controle interno têm as seguintes responsabilidades:
I - exercer o controle, observando a legislação pertinente, na execução de suas funções;
II - propor o aprimoramento das normas e rotinas editadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI - ou pelo Chefe do Poder Executivo; e
III – cientificar de imediato à Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Art. 17 A Controladoria Geral, e os Departamentos terão acesso a todas as informações, todos os documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Quando a documentação ou informação prevista no caput deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 A Controladoria Geral e os Departamentos poderão contar com o apoio de outros órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal ou providenciar a contratação de terceiros, quando o assunto requerer conhecimento especializado.

Art. 19 Na falta de norma regulamentadora municipal, no tocante aos preceitos relativos ao controle interno e às normas de auditoria interna, não suprida por Instrução Normativa editada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno municipal, adotar-se-á subsidiariamente, conforme o caso e no interesse da Administração, os procedimentos previstos na legislação estadual ou federal.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 20 Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, os cargos em comissão descritos no Anexo I, com as denominações, níveis e quantitativos nele descritos.

Parágrafo Único. Os ocupantes destes cargos deverão possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica ou de administração

pública, compatível com o cargo exercido, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 21 Ficam criados e incluídos no Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura Municipal os cargos efetivos de Analista de Controle Interno, carreira X, conforme Anexo II, a serem preenchidos mediante concurso público entre candidatos detentores de título de graduação em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Direito ou Engenharia Civil, com registro nos respectivos Conselhos Regionais.

Parágrafo Único. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários à execução das tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno - UCCI - serão recrutados do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, em número máximo de seis, desde que preencham as qualificações para o exercício da função, sendo-lhes atribuída a percepção de gratificação por atividades especiais.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 22 É vedada a lotação, indicação ou nomeação de pessoas para atuarem ou terem exercício em função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, que tenham sido nos 5 (cinco) anos anteriores:
I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
III – condenadas com o trânsito em julgado em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.
Art. 23 Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares é vedado aos servidores com função nas atividades de controle interno:
I - exercer atividade político-partidária;
II - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.
Art. 24 O servidor que exerça função de controle interno, mesmo que atuando em Unidades de Apoio Técnico-Administrativas, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
Art. 25 O agente público que, por ação, omissão, culpa ou dolo, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, será responsabilizado administrativamente na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade e ficará sujeito à pena de responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

Art. 26 Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores delas integrantes, incluindo os pertencentes às diversas Unidades de Apoio Técnico-Administrativas:
I - independência funcional para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;
II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder Executivo.

Art. 28 O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura do Poder Executivo, que seja ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 –Para o cargo de Controlador Geral do Município, observar-se-á o seguinte:
I- Quanto à forma de Provimento: Recrutamento Ilimitado Cargo em Comissão que deve ser ocupado por servidor público do Município, e na sua falta a designação deservidor efetivo de outros órgãos da administração Pública vindo do por cessão funcional.
II- Quanto aos requisitos de acesso: Curso em nívelSuperior, graduado em Ciências Contábeis, Economia, Ciências Jurídicas ou Administraçãoe possuiconhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública. Ter idoneidade moral e reputação ilibada. Ter mais de 02 (dois) anos de exercício de efetiva atividade profissional que exige conhecimentos citados neste inciso.

Parágrafo primeiro – O Controlador Geral e diretores de departamento que será nomeado ou designado de acordo com a situação funcional no segundo ano do mandato do Prefeito Municipal, para exercer as funções do período de um mandato, que terá inicio a partir do primeiro dia do segundo ano do mandato, pelo período de quatro anos, coincidente com a vigência do PPA, mesmo que ocorra a alternância de Chefe do Executivo o controlador somente será afastado de suas atividades após o encerramento do mandato, e não poderá ser removidos, transferidos, devolvidos e substituídos, se não ser por vontade própria do servidor ou por processo administrativo devidamente concluído, com decisão desfavorável ao mesmo.
Art. 30 O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura do Poder Executivo, que seja ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 31 Todos os atos expedidos pela Controladoria Geral, Subcontroladorias e Unidades de Apoio Técnico-Administrativas, deverão ser por escrito, em papel timbrado, constando a identificação do órgão, a data, o nome e a assinatura do responsável.

Art. 32 As disposições constantes desta Lei deverão ser regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo no prazo de trinta dias, podendo ser editadas novas regulamentações sempre que necessário.

Art. 33 A UCCI - Unidade Central de Controle Interno - expedirá Instruções Normativas disciplinando as rotinas e procedimentos a serem adotadas pelas diversas unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.
Art. 34 A não observância dos prazos, rotinas e procedimentos constantes das Instruções Normativas referidas no artigo anterior, bem como o desatendimento das recomendações e diligências indicadas, autoriza o Controlador Geral a determinar o imediato bloqueio da execução orçamentária e financeira do órgão ou entidade inadimplente.

Art. 35 Fica criada e instituída a gratificação por atividades especiais de Controle Interno com o valor correspondente a cem por cento do vencimento do cargo efetivo, constante da classificação de cargos e vencimentos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Soledade, como trata a disposição no art. 54 da LRF que impõe atribuição aos responsáveis pelo controle interno em assinar o relatório de gestão fiscal, a responsabilidade solidária junto com ordenar de despesas, cuja concessão será observado os percentuais limites com gastos de pessoal.

Art. 36 As despesas da Controladoria Geral do Município correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município, Ficando o Chefe do poder Executivo a Proceder com relocação parte da dotação orçamentária, do código

04.122.1003.2003 (Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento), elemento de despesas 3.1.90.11.01 (vencimento e vantagens fixas-pessoal civil) no valor de R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), e elemento de despesas 3.3.90.14.01 (Diária – Civil) no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Parágrafo Primeiro - As despesas estabelecidas por esta Lei, não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas no presente exercício, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois sua criação e instalação de ocorreu no exercício anterior utilizando as dotações da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Parágrafo Segundo. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao atendimento das despesas mencionadas no caput deste artigo, no exercício de 2015, para atender as despesas da Controladoria Geral do Município, como unidade orçamentária.

Art. 37 Fica estabelecido o prazo de um ano no Maximo 02 (dois anos) como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal efetivo da Controladoria Geral do Município.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

ANEXO I
QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Controlador Geral do Município	CCS-01	1
Diretor de Departamento	SGM	3

ANEXO II

QUADRO ESPECÍFICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA CONTROLADORIA GERAL

CARGO	CARREIRA	Nº DE CARGOS
Analista de Controle Interno	X	4

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:6E4A65E7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 022/2015 PREGÃO PRESENCIAL 012/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 09:00 horas do dia 23 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES E CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADOS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 10520. Informações: no horário das 08:00 as 16:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 33831593.
E-mail: prefeiturasoledadepb@gmail.com

Soledade - PB, 08 de Abril de 2015

FÁBIO NÓBREGA FIALHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:06229275

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00019/2015

Aos 08 dias do mês de Abril de 2015, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, Estado da Paraíba, localizada na Av. Santa Cecília - Centro - Santa Cecília - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 185, de 02 de Maio de 2011, Decreto Municipal nº , de 30 de Dezembro de 1899, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00019/2015 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de material de limpeza para as diversas secretarias da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cecília-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - CNPJ nº 01.612.643/0001-59; Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 09.419.752/0001-66; Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº 08.698.105/0001-78.

VENCEDOR: Mega Master Comercial de Alimentos Ltda						
CNPJ: 08.370.039/0001-02						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ÁCIDO MURIÁTICO, GARRAFA COM 1 L	SOLIMP	L	40	3,90	156,00
2	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 A 2,5% P/P, PRODUTO À BASE DE CLORO	MAXLIMP	UND	260	1,50	390,00
3	ÁLCOOL LIQUIDO 46° INP PARA USO DOMESTICO, DE PRIMEIRA QUALIDADE EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E FABRICADA COM MATERIAL VIRGEM COM CAPACIDADE/500ML	ZULU	UND	30	3,70	111,00
4	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL PACOTE COM 02 UNIDADES	BIC	PCT	15	2,00	30,00
5	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE 10 LITROS	MERCONPLAS	UND	140	3,60	504,00
6	COPO DE VIDRO COM CAPACIDADE 350ML	NADIR FIGUEIREDO	UND	36	1,50	54,00
7	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, TRANSPARENTE, EM POLIESTIRENO, ÁTOXICO, PARA TEMPERATURA DE USO ATÉ 100°, COM CAPACIDADE DE 200ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	ULTRACOPOS	PCT	580	4,20	2.436,00
8	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, TRANSPARENTE, EM POLIESTIRENO, ÁTOXICO, PARA TEMPERATURA DE USO ATÉ 100°, COM CAPACIDADE DE 300ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	ULTRACOPOS	PCT	430	5,00	2.150,00
9	DESENTUPIDOR DE PIA, EM BORRACHA, COM CABO EM MADEIRA	MUNDIAL	UND	10	3,80	38,00
10	DESINFETANTE A BASE DE AMONIÁCO: LIMPADOR DE USO GERAL, PARA LIMPEZA DE COZINHA, PIAS, BANHEIROS IDEAL PARA REMOVE GORDURAS,	MAXLIMP	UND	700	3,00	2.100,00

	PERFUMADO,EMBALAGEMDE 2LT					
11	DESODORIZADOR DE AR SPRAY FRAGRÂNCIA LAVANDA 400 ML	NO AR	UND	30	6,80	204,00
12	DETERGENTE LIQUIDO 2000 ML, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SUFONATO DE SODIO, ESPESSANTES, LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, CADJUVANTES, TENSOATIVO BIODEGRADAVEL	MAXLIMP	UND	50	3,20	160,00
13	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SUFONATO DE SODIO, ESPESSANTES, LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, CADJUVANTES, TENSOATIVO BIODEGRADAVEL	MAXLIMP	UND	150	1,30	195,00
14	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS COM BASE DE PLÁSTICO ANATOMICO OVAL E CERDAS DE NYLON	MUNDIAL	UND	40	3,00	120,00
15	ESCOVA SANITÁRIA COM CABO EM PLÁSTICO	BRUXAXA	UND	30	4,20	126,00
16	ESPONJA DE LOUÇA 110MM X 75MM X 20MM. DUPLA FACE, BOA QUALIDADE	UTILISSIMA	UND	130	0,45	58,50
17	FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO 39X59	CAMTEX	UND	450	2,00	900,00
18	FÓSFORO - MAÇO C/10 CX CONTENDO 40 PALITOS RESISTENTES EM CADA CX - COMPOSIÇÃO: FÓSFORO, CLORETO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES. BOA QUALIDADE E EFICIENTE EM PRODUZIR A CHAMA COM FACILIDADE - APROVADO PELO INMETRO	ARGOS	MAÇO	35	2,20	77,00
19	GARFOS DESCARTÁVEIS, PCT C/ 10 UND	PAC FEST	PCT	2000	1,80	3.600,00
20	GUARDANAPO 24X22CM PCT. C/50 UND FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE	AMÉRICA	PCT	190	0,90	171,00
21	INSETICIDADE AERESOL C/ 300 ml	FORT	UND	25	7,00	175,00
22	LÃ DE AÇO CARBONO BIODEGRADAVEL, PCT COM 8 UNIDADES, PACOTES DE 60 GRS	SHOW BRILHO	PCT	150	1,30	195,00
23	LIMPADOR DE VIDROS C/ PULVERIZADOR 500 ML	VEJA	UND	30	7,50	225,00
24	LIXEIRA PLÁSTICA DE APROXIMADAMENTE 10 LITROS. RESISTENTE. CORES VARIADAS.	MERCONPLAS	UND	110	4,50	495,00
25	LUSTRA MÓVEIS 200ML	YPE	UND	20	3,80	76,00
26	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, ANTIDESLIZANTE, RESISTENTE A ÁLCOOL, ÁCIDOS E DETERGENTES - TAMANHO MÉDIO - 1º LINHA	DANNY	PAR	15	4,20	63,00
29	LUVA EM LATEX, CANO LONGO, IDEAL P/ TRABALHOS PESADOS. PAR	STO ANTONIO	PAR	15	7,00	105,00
30	MASSA BICOMPONENTE, CONSISTENTE, COMPACTA E HOMOGENENA, PRODUZIDA A PARTIR DE DE POLIMEROS SINTETICOS, ESPECIALMENTE FORMUADA PARA SOLDAR, MOLDAR, FIXAR E VEDAR. EMBALAGEM DE 250 GRAMAS	DUREPOXI	UND	10	7,00	70,00
31	PÁ DE LIXO EM PLÁSTICO COM CABO DE MADEIRA	MUNDIAL	UND	130	6,00	780,00
32	PALITO DE DENTE ROLIÇO CAIXA COM 100 UNIDADES	REGINA	UND	20	0,70	14,00
33	PANO DE CHÃO ALVEJANTE, TIPO SACO DUPLO MEDINDO 46X70CM	CAMTEX	UND	600	3,00	1.800,00
34	PANO DE PRATO 100% ALG, 68 X 45 CM	CAMTEX	UND	350	2,50	875,00
35	PAPEL ALUMÍNIO, ROLO MEDINDO 30CM X 7,5M	REAL PACK	ROLO	10	9,00	90,00
36	PAPEL FILME DE PVC, ROLO MEDINDO 28CM X 30M	HOME PACK	ROLO	10	8,00	80,00
37	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO PCT 50 UD.	FOFEX	PCT	200	28,00	5.600,00
38	PAPEL TOALHA PACOTE COM 02 ROLOS COM 60 TOALHAS CADA DE 20 X 22 CM, PICOTADA E TEXTURIZADA	DAMA	PCT	38	6,00	228,00
39	PASTILHA SANITÁRIA PEDRA 40G	LIMPEX	UND	300	1,30	390,00
40	PILHA AA, ALCALINA DE LONGA DURAÇÃO, 1.5 V, PCT COM 02 UNIDADES	DURACELL	PCT	10	9,00	90,00
41	PILHA PALITO 1,5 W AAA ALCALINA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	DURACELL	PCT	10	8,00	80,00
42	POLIDOR DE ALUMÍNIO LIQUIDO C/ 500 ml	MAXLIMP	UND	60	1,40	84,00
43	PRATO DESCARTÁVEL DE 21CM DE DIÂMETRO, PCT C/ 10 UND	ULTRACOPOS	PCT	3200	3,60	11.520,00
44	RODO BORRACHA 40 CM EM ALUMÍNIO COM CABO DE MADEIRA	MUNDIAL	UND	90	6,00	540,00
45	SABÃO DE COCO EM BARRA, CONTENDO (05 UNIDADES DE 200G CADA), COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	ORIENTAL	pct	15	4,30	64,50
46	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 200 GR(CADA UNIDADE) - COR NEUTRA, PCT COM 5 UNIDADES - BOA QUALIDADE	NOVO REINO	PCT	25	4,00	100,00
47	SABÃO EM PÓ PERFUME SUAVE, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, COADJUNVANTES INERGISTAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMA, TAMPONANTE, CORANTE, ESSÊNCIA CARGA E ÁGUA, CONTÉM ALQUIL BENZENO E SULFATO DE SÓDIO; BOA QUALIDADE	AJU	UND	420	3,20	1.344,00
48	SABONETE DE USO ADULTO, CLINICAMENTE TESTADO, 90G	EVEN	UND	25	1,20	30,00
49	SABONETE LIQUIDO ANTI-BACTERIANO, UND DE 1000ML	CIGEL	UND	15	8,00	120,00
50	SACO P/ LIXO 100 LT C/5 75X105 CM	RAVA	PCT	100	3,20	320,00
51	SACO P/ LIXO 50 LT, PCT C/ 20UND DE 39X58 CM	RAVA	PCT	100	4,00	400,00
52	SACO P/LIXO 30 LT C/ 20 39XCM	RAVA	PCT	200	3,50	700,00
53	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100L, PCT COM 100 UND	RAVA	PCT	100	70,00	7.000,00
54	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 30L, PCT COM 100 UND	RAVA	PCT	30	65,00	1.950,00
55	VASSOURA D NYLON C/ CABO DE MADEIRA	MUNDIAL	UND	375	6,50	2.437,50
56	VASSOURA DE PALHA.	COCAL	UND	150	1,50	225,00
57	VASSOURA DE PÊLO COM CABO EM MADEIRA	MUNDIAL	UND	50	8,00	400,00
58	VELA DE PARAFINA N° 8, CX COM 08 UND	SEMPRE VIVA	CX	30	4,50	135,00
59	XÍCARA EM VIDRO SUPER RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180ML, MATERIAL EM PERFEITO ACABAMENTO E DURÁVEL.	DURALEX	UND	20	2,70	54,00
TOTAL						52.435,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Santa Cecília firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00019/2015, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 09.419.752/0001-66; Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº 08.698.105/0001-78.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00019/2015, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00019/2015 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

Mega Master Comercial de Alimentos Ltda.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59.
Valor: R$ 52.435,50.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

Santa Cecília - PB, 08 de Abril de 2015

DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:F12FD085

